



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1257/2022

"Altera dispositivos da Lei nº 681 de 08 de novembro de 2013, que "Regulamenta os Serviços de Táxi e Regras de Concessão no Âmbito do Município de Santana do Paraíso, nos termos do art. 148 da Lei Orgânica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG, por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei Municipal n.º 681, de 08 de novembro de 2013, passando avigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

(....)

IV- Ser proprietário de veículo com o máximo de 6 (seis) anos de fabricação, nas cores: prata, branca ou preta.

Art. 2º. Fica alterado o §4º do art. 9º da Lei Municipal n.º 681, de 08 de novembro de 2013, passando avigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

(....)

§4º - Os veículos deverão ser padronizados nas cores prata, branca ou preta, sendo obrigatório adesivo com padrão gráfico do Município de Santana do Paraíso afixado nas duas portas dianteiras, conforme regulamentação a ser editada em até 30 dias após a publicação desta Lei;

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 3º. Fica adicionado o §5º no art. 9º da Lei Municipal n.º 681, de 08 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 9º.

(....)

§5º - Após o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei, será permitida apenas veículos na cor Branca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso- MG, 13 de junho de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: _____/2022

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Santana do Paraíso, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

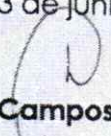
É notório que com o avanço da tecnologia, outros serviços de transporte ganharam espaço, principalmente por oferecerem preços mais atrativos e ampla concorrência. A modernização e informalidade dos serviços prestados por aplicativos impactou negativamente nos táxis operantes.

Ademais, a situação foi agravada pela pandemia do Sars-CoV-2, reduzindo em grandes proporções a quantidade de passageiros e prejudicando aqueles que a renda dependa exclusivamente do serviço de táxi.

A presente alteração também prevê a possibilidade de futura padronização em busca de uma identidade e melhorias na operação do serviço no âmbito do Município de Santana do Paraíso.

Diante do acima exposto, se propõe a presente alteração legal, a qual se espera aprovação pela relevância social e operacional do serviço de táxi.

Santana do Paraíso- MG, 13 de junho de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG